



4328225



00135.206226/2024-72



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2/2024

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA,  
E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA FORTALECER AS AÇÕES INTERSETORIAIS  
DE PROMOÇÃO E DEFESA DE PESSOAS LGBTQIA+.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.136.908/0008-87, com sede no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.050-901, doravante denominado **MDHC**, nesse ato representado pelo Ministro de Estado, senhor **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de janeiro de 2023, seção 2, p. 2, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Sociedade Anônima de Economia Mista, com sede no SAUN - Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, 3º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ sob n. 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente de **BB**, representado neste ato por sua Presidenta, senhora **TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS**, nomeada pelo Decreto de 13 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 16 de janeiro de 2023, seção 2, p. 1,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.206226/2024-72 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os partícipes, por meio do presente Protocolo de Intenções, têm o objetivo de envidar os melhores esforços no sentido de fixar diretrizes e promover:

- a) adesão à Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, conforme Portaria nº 88, de 27 de fevereiro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, visando à promoção e ao desenvolvimento de ações;
- b) estímulo à ocupação de espaços de liderança no Banco do Brasil S/A, considerando identidade de gênero e orientação sexual;
- c) valorização de iniciativas e de produções por parte de pessoas LGBTQIA+, sobretudo aquelas que se referirem a projetos culturais;
- d) estabelecimento de ações de fomento à formação profissional, empreendedorismo e contratação de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade; e
- e) apoio mútuo e intercâmbio de experiências com a finalidade de ampliar políticas afirmativas direcionadas às pessoas LGBTQIA+, considerando a interseccionalidade de raça, gênero e sexualidade, reconhecendo a importância da participação social.

**Subcláusula única.** Entende-se por pessoa LGBTQIA+ as pessoas autodeclaradas lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transexuais, *queers*, intersexos, assexuais e outras pessoas que fogem dos padrões cis-heteronormativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambas os partícipes, na medida de suas possibilidades, conjugar esforços por meio de programas, projetos, eventos, produção de materiais, ações de publicidade, entre outras medidas análogas, a fim de que se atinja tal finalidade.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**Subcláusula única.** A eventual extinção deste Protocolo de Intenções não prejudicará os instrumentos dele decorrentes e os projetos, pesquisas, atividades ou serviços em andamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os participes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS

Presidenta do Banco do Brasil S/A



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Medeiros registrado(a) civilmente como Tarciana Paula Gomes Medeiros, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 05/06/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4328225** e o código CRC **191EF113**.